



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 452/2022

Rorainópolis – RR, 25 de Julho de 2022

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com:  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 25/07/2022

Flávio Custódio A Costa

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE  
RORAIMA, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º.** São, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Rorainópolis;

**I** – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

**II** – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

**III** – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**IV** – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

**I** – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

**IV** – 01 (um) representante do Ministério Público;

1





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

V – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI – 01(um) representante do Corpo de Bombeiros;

VII – 01(um) representante da Guarda Civil Municipal e

IX – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município de Rorainópolis.

§ 1º- Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo Máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

§ 3º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes terão o mandato de 02 anos (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

**Art. 4º.** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente, debates com a população com vistas a informação sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Cabe ao poder Executivo fornecer à estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º.** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório as autoridades competentes.

**Art. 6º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Art. 9º.** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 10º.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Município de Segurança Pública.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
“Trabalhando para todos”

**Art. 11º.** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Elabora o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 noventa dias, a partir da data da sua publicação

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Rorainópolis